

TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2025

NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL:

19964.200312/2023-56

DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL:

08/09/2023

SINDICATO DOS PROFESSORES EM ESTABELECIMENTOS

PARTICULARES DE ENSINO DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ n.

07.695.678/0001-85, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr (a). RODRIGO PEREIRA DE PAULA;

E

SESC-SERVICO SOCIAL DO COMERCIO-ADMINISTRACAO REGIONAL DO DF, CNPJ n. 03.288.908/0001-30, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE APARECIDO DA COSTA FREIRE;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2023 a 30 de abril de 2025 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **professores em educação regular, orientadores educacionais e coordenadores pedagógicos**, com abrangência territorial em DF.

Salários, Reajustes e Pagamento Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REJUSTE SALARIAL

Os salários serão reajustados em 5,00% (cinco por cento), a partir de 1º de maio de 2024, incidente sobre os salários vigentes em 30 de abril do corrente ano.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros Auxílio Alimentação

CLÁUSULA QUARTA - DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÕES

O Sesc-DF concederá auxílio refeição/alimentação, no valor de R\$ 44,00(quarenta e quatro reais) por dia efetivamente trabalhado, mediante Cartão Alimentação/Refeição, aos orientadores educacionais, coordenadores pedagógicos e professores/horistas que cumpram jornada de trabalho a partir de 04 (quatro) horas diárias ou 4 (quatro) aulas, desde que não percebam tal benefício de outro empregador.

Parágrafo Primeiro: O empregado deverá entregar ao Sesc-DF declaração emitida pelo outro empregador, informando que não recebe Auxílio Alimentação/Refeição nos dias em que trabalha no Sesc-DF, sob pena de não fazer jus ao pagamento do benefício estabelecido na presente cláusula.

Parágrafo Segundo: Aos empregados que percebem remuneração igual ou superior a 05 (cinco) unidades do salário-mínimo vigente, o benefício será concedido mediante contrapartida de 20% (vinte por cento) sobre o valor do benefício concedido, por meio de desconto em folha, a partir da assinatura deste ACT.

Parágrafo Terceiro: O referido benefício não será concedido nas licenças sem remuneração e, rescindido o contrato de trabalho, cessará o direito a esse benefício.

Parágrafo Quarto: O Sesc-DF concederá a refeição ou auxílio alimentação/refeição mencionado nesta cláusula aos orientadores educacionais, coordenadores pedagógicos e professores/horistas que trabalharem em atividades de eventos externos, referente ao respectivo dia trabalhado, desde que previamente solicitado pela chefia imediata e autorizado pela Diretoria Administrativa e Financeira e/ou Direção Regional.

Parágrafo Quinto: O auxílio alimentação/refeição será concedido no período de férias.

CLÁUSULA QUINTA – DO AUXÍLIO DOENÇA

O Sesc/DF assegurará aos empregados em gozo de "auxílio-doença" ou "acidente de trabalho", devidamente comprovado e atestado por médicos habilitados, o pagamento do auxílio alimentação até quatro meses de afastamento, dentro do período de vigência do acordo.

Parágrafo Primeiro: O empregado deverá devolver à Entidade, de uma só vez, os valores recebidos indevidamente, a qualquer título.

Parágrafo Segundo: Havendo mais de um afastamento no período de vigência deste acordo, ou durante um mesmo ano, os períodos serão somados para fins do pagamento do auxílio-alimentação.

CLÁUSULA SEXTA – CONTROLE ALTERNATIVO DE JORNADA

Fica instituído o controle alternativo de jornada, de acordo com a Portaria 671/2021 do M.T.E. Poderá ser utilizado sistema de Registro de Ponto Alternativo - REP-A (conjunto de equipamentos e programas de computador que tem sua utilização destinada ao registro da jornada de trabalho).

CLÁUSULA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL LABORAL

No ano de 2024 o Sesc-DF procederá ao desconto de R\$ 62,70 (sessenta e dois reais e setenta centavos), no primeiro pagamento após o reajuste dos salários, a título de Contribuição Assistencial, em favor do SINPROEP/DF. O desconto da taxa assistencial será efetuado apenas dos professores que não são sindicalizados conforme ratificação deliberada na Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro: Em conformidade, a Ordem de Serviço número 01, de 28 de março de 2009 do Ministério do Trabalho e Emprego, TAC 260/2011 do Ministério Público do Trabalho, e conformidade com a nova Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF) fica garantido o direito de oposição ao desconto previsto, devendo fazê-lo na assembleia que autorizou a CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL APÓS O RECEBIMENTO DA TAXA, o SINPROEP/DF abrirá prazo de 10 dias para os abrangidos que queiram fazer a oposição ao desconto, que deverá ser feita pessoalmente na sede do Sindicato, SIG Sul, quadra 3, Bloco C, Lote 50, Brasília/DF. A devolução da taxa será em até 48 horas após o término do prazo de oposição.

Parágrafo Segundo: A importância total resultante do desconto da taxa assistencial deverá ser recolhida até o 5º dia após ter sido efetuado o pagamento do salário do professor, na Secretaria de Finanças do SINPROEP/DF, SIG Sul, quadra 3, Bloco C, Lote 50, Brasília/DF ou por meio de boleto bancário, emitido pelo próprio sindicato. Caso o estabelecimento não receba o respectivo boleto bancário até o dia 25 do mês de competência do desconto, deverá comunicar ao SINPROEP/DF por e-mail para que seja enviada 2ª via, não podendo se eximir da multa prevista no parágrafo caso os valores devidos não sejam satisfeitos até o 5º dia após o desconto. O atraso no recolhimento importará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor devido, juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária, sobre os valores. O estabelecimento de ensino enviará, dez dias contados do recolhimento, por e-mail ou correios, a relação dos professores e respectivos valores descontados.

Parágrafo Terceiro: O Sesc-DF procederá o desconto em folha das mensalidades sindicais dos Professores, Coordenadores e Orientadores sindicalizados, conforme autorização anexa a ficha de filiação ao

SINPROEP independente da escola que esteja o professor ou lista de sindicalizados encaminhada pelo sindicato, desde que enviada ao estabelecimento de ensino com (30) trinta dias de antecedência da data do repasse. O valor da Mensalidade Sindical a partir de junho de 2023 será de R\$ 31,60 (trinta e um reais e sessenta centavos) para Educação Infantil até Ens. Fund. I – 1º ao 5º ano, Ensino Fundamental II – 6º ao 9º ano, Ensino Médio e Coordenadores e Orientadores sindicalizado.

Parágrafo Quarto: Os respectivos valores serão repassados ao SINPROEP-DF, através de boleto bancário até o dia 10 de cada mês, após o vencimento terá pena de acréscimos e juros de mora de 1% (um por cento), capitalizados mensalmente, multa de 10% (dez por cento) e correção monetária sobre os valores.

Parágrafo Quinto: O SINPROEP-DF enviará para o Sesc-DF o boleto bancário até o dia 25 de cada mês, com vencimento até o dia 10 do mês subsequente, para que seja efetuado os repasses. Caso o estabelecimento não receba o respectivo boleto bancário até o dia 25 do mês de competência, deverá comunicar ao SINPROEP/DF por e-mail para que seja enviada 2ª via, não podendo se eximir da multa prevista no parágrafo anterior caso os valores devidos não sejam satisfeitos até o dia 10 do mês subsequente. O Sesc-DF, ao efetuar o pagamento, enviará pelos correios ou e-mail financeirosinproepdf@gmail.com, o comprovante de pagamento das contribuições com a listagem dos professores com nome e valor descontado.

Disposições Gerais **Aplicação do Instrumento Coletivo**

CLÁUSULA OITAVA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Acordo Coletivo, registrado no MTE em 22/02/2023, não alteradas por este Termo Aditivo.

Karina Barbosa De Jesus Da Silva
Presidente

SINDICATO DOS PROFESSORES EM ESTABELECIMENTOS PARTICULARES
DE ENSINO DO DISTRITO FEDERAL

Jose Aparecido Da Costa Freire
Presidente
SESC-SERVICO SOCIAL DO COMERCIO-ADMINISTRACAO REGIONAL DO DF